

REGIMENTO INTERNO

ASSOCIAÇÃO DA FAMÍLIA MONTEIRO – AFAMON

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação da Família Monteiro – AFAMON é uma associação civil de natureza privada, religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 03 de maio de 1.989, constituída pela reunião dos descendentes de Ariodante Severo Monteiro e Tomázia Gomes Monteiro, com sede no Acampamento Batista Céu Azul, município de Rio Negro, MS.

Art. 2º - A Associação da Família Monteiro – AFAMON tem como objetivo reunir e conservar o elo de fraternidade e amor entre os familiares; apresentar o conhecimento pleno do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, através do testemunho e da pregação da palavra de Deus, aos descendentes que não praticam a mesma fé; cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã; implantar o Projeto Missionário, visando a evangelização e a edificação espiritual dos descendentes as das pessoas e/ou famílias a ela ligadas; viabilizar projetos culturais, educativos, esportivos, de ação social e filantropia.

Art. 3º - O presente Regimento tem como objetivo a regulamentação da organização e funcionamento dos diferentes departamentos e regras não previstas no Estatuto Social.

Art. 4º - O presente Regimento Interno satisfaz o previsto no Artigo 27 do Estatuto Social da Associação Família Monteiro - AFAMON.

Parágrafo Único - A vigência do presente Regimento Interno inicia-se com a sua competente aprovação pela Diretoria-Executiva e Assembleia Geral, em reunião extraordinária.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Seção I

Da Admissão e Desligamento

Art. 5º - Nos termos do Estatuto Social, são considerados membros da AFAMON todos os descendentes como também seus cônjuges, civilmente capazes, que fizerem requerimento escrito, com a expressa aceitação das disposições estatutárias, recebidos por decisão da Diretoria-Executiva.

Parágrafo Único - A qualidade de membro é intransferível, sob qualquer alegação.

Art. 6º - Perderá a condição de membro aquele que:

- I – infringir os princípios éticos, morais e legais da boa conduta, defendidos pela AFAMON, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- II – solicitar desligamento;
- III – vier a falecer;
- IV – não cumprir seus deveres expressos no estatuto e no regimento interno, bem como as determinações da Assembleia Geral;
- V – por prejuízo causado à associação, não indenizado no prazo fixado pela Diretoria-Executiva.

§ 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria-Executiva, precedida de procedimento onde lhe seja assegurada o direito de ampla defesa.

§ 2º - Da decisão da Diretoria-Executiva caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, contados da ciência do ato pelo associado.

§ 3º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser membro da AFAMON.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 7º - Conforme estipulado no Estatuto Social, são direitos dos membros:

- I – participar das atividades da AFAMON;
- II – participar da assembleia geral, com direito ao uso da palavra;
- III – participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela AFAMON;
- IV – votar e ser votado, inclusive por procuração;
- V – receber assistência espiritual;
- VI – obter benefícios em regimes de convênios firmados pela associação, respeitadas suas condições e termos de vigência.

Parágrafo único – Os associados beneméritos não gozarão do direito previsto no inciso IV.

Art. 8º - De acordo com o Estatuto Social, são deveres dos membros:

- I – manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;
- II – exercitar os dons e talentos de que são dotados para que a AFAMON atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- III – exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos;
- IV – cumprir o estatuto, o presente regimento interno, e as decisões das Assembleias e as determinações da Diretoria-Executiva;
- V – rejeitar movimentos ecumênicos discrepantes e incompatíveis com os princípios bíblicos cristãos;
- VI – rejeitar filosofias, crenças, doutrinas envolvidas com esoterismo, ocultismo e satanismo;
- VII – frequentar as reuniões da AFAMON com habitualidade;
- VIII – indenizar os prejuízos causados à associação, mesmo que involuntariamente.

Seção III

Das Vedações

Art. 9º - Perderá a condição de associado da AFAMON aquele que:

- I – infringir os princípios éticos, morais e legais da boa conduta, defendidos pela Associação, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- II – solicitar desligamento;
- III – vier a falecer;
- IV – não cumprir seus deveres expressos no estatuto e neste regimento interno, bem como as determinações da Assembleia Geral;
- V – por prejuízo causado à associação, não indenizado no prazo fixado pela Diretoria-Executiva.

§ 1º - A perda da qualidade de associado será determinado pela Diretoria-Executiva, precedida de procedimento onde lhe seja assegurado o direito de ampla defesa explicitado no Procedimento Disciplinar.

§ 2º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser associado da AFAMON.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Diretoria-Executiva

Art. 10º - Conforme estipulado no Estatuto Social, ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral, como poder soberano que é, a administração da AFAMON será exercida por uma Diretoria-Executiva composta de:

- I. - Presidente;
- II. - Vice-Presidente;
- III. - Primeiro Secretário;
- IV. - Segundo Secretário;
- V. - Primeiro Tesoureiro e
- VI. - Segundo Tesoureiro;

Art. 11º - Nos termos do Estatuto Social, a eleição e posse da Diretoria-Executiva ocorrerão durante a Assembleia Geral Ordinária, prevista no art. 13º, do Estatuto Social.

§ 1º - Ocorrendo vacância do cargo de presidente, o mesmo será ocupado pelo vice-presidente.

§ 2º - Vagando o cargo de primeiro secretário ou primeiro tesoureiro, o mesmo será ocupado pelo segundo secretário ou segundo tesoureiro, respectivamente.

§ 3º - Vagando os cargos de vice-presidente, segundo secretário ou segundo tesoureiro,

o preenchimento será feito por escolha do Conselho Administrativo.

Art. 12º - O mandato da Diretoria-Executiva é de dois anos, podendo ser reeleita, sendo o presidente por escrutínio secreto e os demais por aclamação.

Parágrafo único – Considerando que o período de carnaval tem datas móveis, o mandato da Diretoria-Executiva anterior será automaticamente prorrogado ou antecipado, até a data da posse da nova Diretoria-Executiva eleita.

Art. 13º - Compete à Diretoria-Executiva:

- I – aceitar doações e legados;
- II – admitir e excluir associados;
- III – cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o presente regimento;
- IV – eleger os diretores e membros de departamentos;
- V – conhecer e decidir, em 1ª instância, as representações dos associados;
- VI – administrar e executar programas de ação, dentro das atribuições da associação;
- VII – admitir e demitir empregados;
- VIII - tomar decisões nos casos excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da assembleia geral.

Art. 14º - Compete ao presidente:

- I – superintender e supervisionar as atividades da AFAMON;
- II – convocar, quando for o caso, e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria-Executiva, devendo ser substituído pelo vice-presidente, quando o assunto a ser deliberado for relacionado diretamente à sua pessoa;
- III - representar a AFAMON, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- IV – participar das reuniões de qualquer departamento da AFAMON, na qualidade de membro *ex officio*;
- V – assinar, com o secretário, as atas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;
- VI – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- VII – apresentar à Assembleia Geral Ordinária e à Diretoria-Executiva, relatório das atividades da AFAMON;
- VIII – cumprir e fazer cumprir o estatuto social e o presente regimento interno;
- IX – executar os atos autorizados pela Assembleia Geral ou pela Diretoria-Executiva;
- X – voto de qualidade, no caso de empate nas votações da Diretoria-Executiva e do Conselho Administrativo;
- XI – exercer todas as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 15º - Compete ao vice-presidente substituir o presidente, nos seus impedimentos e ausências, e cooperar com o mesmo no exercício de suas atribuições.

Art. 26º - Compete ao primeiro secretário:

- I – lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral, das reuniões do Conselho Administrativo e da Diretoria-Executiva;
- II – manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e o fichário do rol de membros da AFAMON.
- III – elaborar e manter atualizado o cadastro dos associados;

IV – elaborar comunicados, ofícios, correspondências e documentos diversos.

Parágrafo único – Ressalvada a hipótese do inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela AFAMON.

Art. 17º - Compete ao segundo secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas pela Diretoria-Executiva, substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências, e cooperar com o mesmo no exercício de suas atribuições.

Art. 18º - Compete ao primeiro tesoureiro:

I – receber e registrar as contribuições financeiras destinadas à AFAMON;

II – efetuar os pagamentos devidamente autorizados;

III – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o presidente;

IV – apresentar demonstrações contábeis e financeiras à Assembleia Geral e à Diretoria-Executiva, sempre que solicitado;

V – supervisionar e fiscalizar a escrituração contábil.

Art. 19º - Compete ao segundo tesoureiro substituir o primeiro tesoureiro nos seus impedimentos e ausências, e cooperar com o mesmo no exercício de suas atribuições.

Art. 20º - Nenhum membro da Diretoria-Executiva será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Seção II

Do Conselho Administrativo

Art. 21º Nos termos do Estatuto Social, a AFAMON contará com um Conselho Administrativo, constituído por membros da Diretoria-Executiva da AFAMON, do Conselheiro Missionário e diretores dos departamentos.

§ 1º - A direção do conselho será exercida pelo presidente em exercício.

§ 2º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, periodicamente, para tratar de assuntos relacionados com o planejamento geral, supervisionar os diversos departamentos da AFAMON, assessorar a elaboração da pauta da assembleia geral ordinária, além de outras atividades.

§ 3º - todos os membros do Conselho Administrativo devem, obrigatoriamente, contribuir mensalmente para o sustento financeiro da AFAMON.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 22º - Segundo o Estatuto Social, a AFAMON elegerá, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, com mandato de dois anos, com as seguintes atribuições:

I – examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pelo tesoureiro;

II – acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;

III – examinar, periodicamente, os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as

contas da AFAMON, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;

IV – recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;

V – fiscalizar todas as contas, lançamentos, balancetes e relatórios, quando julgar necessário.

Seção IV

Do Conselheiro Missionário

Art. 23º - De acordo com o Estatuto Social, o Conselheiro Missionário, que terá mandato de dois anos, permitida a reeleição, deverá ser um associado da AFAMON e membro ativo de uma igreja evangélica, escolhido em Assembleia Geral Ordinária e subordinado à Diretoria-Executiva.

Parágrafo único – Ocorrendo vacância no cargo de Conselheiro Missionário, o preenchimento será feito por escolha do Conselho Administrativo.

Art. 24º - Compete ao Conselheiro Missionário:

I – viabilizar a execução de um Projeto Missionário, juntamente com a Diretoria-Executiva;

II – convidar colaboradores, membros ou não da AFAMON, podendo ser missionários, pastores ou seminaristas, que poderão ser remunerados por decisão da Diretoria-Executiva;

III – prestar relatórios de suas atividades na Assembleia Geral e em caso de convocação especial, nas Assembleias Extraordinárias, e para a Diretoria-Executiva, sempre que solicitado.

Parágrafo único: Exceto os missionários, pastores ou seminaristas, o Conselheiro Missionário e demais colaborador desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO IV DOS DEPARTAMENTOS

Seção I

Do Diretor de Acampamento

Art. 25º - A eleição da diretoria de departamento e seus membros são de competência da Diretoria-Executiva, nos termos do art. 19, do Estatuto Social, portanto, o Diretor de Acampamento, de regra, tem seu mandato no mesmo biênio da Diretoria-Executiva eleita, cabendo-lhe gerir administrativamente toda a estrutura do Acampamento Batista Céu Azul devendo coordenar, controlar, fiscalizar e zelar pela guarda do patrimônio, bem como:

I – promover o levantamento anual do patrimônio;

II – providenciar a identificação nominal e numérica de todos os bens;

III – viabilizar o registro e controle da movimentação de bens;

- IV – articular com a contabilidade para que seja periodicamente reavaliada e contabilizada a situação patrimonial;
- V – elaborar propostas e orçamentos para aquisição ou manutenção relativos aos bens;
- VI - Coordenar, acompanhar, supervisionar, os trabalhos executados pelo zelador e demais funcionários sob sua gestão;
- VII – Vistoriar os serviços prestados pela zeladoria, bem como serviços executados por terceiros contratados;
- VIII – Executar ações relativas ao inventário, cadastro, condições de uso e controle dos bens móveis e imóveis adquiridos e/ou à disposição da AFAMON.
- IX – Organizar e manter atualizado arquivo da legislação sobre gestão de material; cumprir e fazer cumprir as normas sobre guarda, conservação e utilização de bens patrimoniais;
- X – manter atualizada a relação dos responsáveis por bens móveis, materiais e equipamentos em uso em todos os setores da AFAMON;
- XI – administrar o depósito de materiais e equipamentos recuperáveis, estabelecendo e velando pela observância dos critérios para o recebimento, reparo e distribuição desses materiais; classificar, codificar, registrar e controlar os bens patrimoniais;
- XII – instruir os processos relativos à baixa, permuta, cessão ou alienação de bens;
- XIII – acompanhar os processos de baixa de bens patrimoniais até que estejam definitivamente concluídos;
- XIV – fazer a necessária comunicação das ocorrências relativas às eventuais irregularidades verificadas na guarda, conservação e uso dos bens e equipamentos inscritos no acervo da AFAMON;
- XV – Acompanhar e fiscalizar a execução de obras de reforma e construção.

Seção II

Do Diretor de Transporte

Art. 26º - A eleição da diretoria de departamento e seus membros são de competência da Diretoria-Executiva, nos termos do art. 19, do Estatuto Social, portanto, o Diretor de Transporte, de regra, tem seu mandato no mesmo biênio da Diretoria-Executiva eleita, tendo como responsabilidade a gestão do transporte dos associados para os eventos de competência da AFAMON, em especial, o COFAMON, sendo de sua competência a articulação, o orçamento, a negociação, em conjunto com a tesouraria, visando sempre buscar a melhor proposta para atender as necessidades da associação, bem como:

- I. Fazer a lista dos passageiros que participarão do evento;
- II. Orientar o carregamento e descarregamento de cargas a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados.
- III. Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa,
- IV. Zelar pela segurança dos passageiros verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança.
- V. Zelar pelo bom andamento da viagem ou do trajeto, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, para garantir a segurança dos passageiros, transeuntes e outros veículos;
- VI. Averiguar se o veículo locado está com a documentação e seguro em dia;
- VII. Identificar se há associados que se inscreveram, mas não tem recursos financeiros para pagar o transporte;
- VIII. Coordenar a disposição dos veículos no estacionamento, de forma que não prejudique a locomoção das pessoas e dos demais veículos;

- IX. Vistoriar a estrada antecipadamente para fechar buracos e/ou providenciar a retirada de pedras, galhos, ou qualquer obstáculo que venha dificultar a descida do ônibus, bem como de veículos.

Seção III

Do Diretor de Esporte

Art. 27º - A eleição da diretoria de departamento e seus membros são de competência da Diretoria-Executiva, nos termos do art. 19, do Estatuto Social, portanto, o Diretor de Esportes, de regra, tem seu mandato no mesmo biênio da Diretoria-Executiva eleita, tem como incumbência a promoção de atividades esportivas e de lazer durante os eventos promovidos pela AFAMON, em especial, o COFAMON, dentre elas:

- I. Planejar e executar tarefas relacionadas com a atividade de Recreação;
- II. Elaborar programação recreativas de jogos e brincadeiras que atendam as diversas faixas etárias;
- III. Criar competições esportivas a fim de envolver os associados;
- IV. Utilizar da piscina, das quadras, do camping para promover atividades de orientação.

Seção IV

Do Diretor de Planejamento

Art. 28º - A eleição da diretoria de departamento e seus membros são de competência da Diretoria-Executiva, nos termos do art. 19, do Estatuto Social, portanto, o Diretor de Planejamento, de regra, tem seu mandato no mesmo biênio da Diretoria-Executiva eleita, sendo de sua responsabilidade fixar políticas relativas ao planejamento e orçamentário da AFAMON, sob a supervisão da Diretoria-Executiva e do Conselho Administrativo, bem como:

- I. Coordenar as atividades relativas ao Planejamento Estratégico da instituição;
- II. Executar reuniões com a Diretoria-Executiva para elaboração de projetos voltados ao aumento da arrecadação e redução de despesas.
- III. Dirigir, controlar, planejar e organizar as atividades financeiras em parceria com a tesouraria;
- IV. Acompanhar sistematicamente, junto aos titulares dos diversos departamentos os procedimentos técnicos administrativos praticados, propondo ajustes que possibilitem ampliação dos níveis de eficiência e eficácia das atividades.

Seção V

Do Diretor de Ornamentação

Art. 29º - A eleição da diretoria de departamento e seus membros são de competência da Diretoria-Executiva, nos termos do art. 19, do Estatuto Social, portanto, o Diretor de Ornamentação, de regra, tem seu mandato no mesmo biênio da Diretoria-Executiva eleita, sendo de sua competência a decoração dos eventos promovidos pela AFAMON, em especial, o COFAMON, devendo, inclusive:

- I. Reunir com a Diretoria-Executiva para definição do tema decorativo;
- II. Coordenar as tarefas de ilustração e decoração;

- III. Comunicar e contatar o grupo de trabalho;
- IV. Participar das reuniões internas e externas;
- V. Definir e aplicar novas técnicas de trabalho, se houver.

Seção VI

Do Diretor de Cozinha

Art. 30º - A eleição da diretoria de departamento e seus membros são de competência da Diretoria-Executiva, nos termos do art. 19, do Estatuto Social, portanto, o Diretor da Cozinha, de regra, tem seu mandato no mesmo biênio da Diretoria-Executiva eleita, sendo de sua responsabilidade cuidar da alimentação dos eventos promovidos pela AFAMON, em especial, o COFAMON, devendo, inclusive:

- I. Definir e contratar o grupo de cozinheiros;
- II. Coordenar as atividades relacionadas ao preparo das refeições.
- III. Auxiliar a servir lanches e refeições.
- IV. Auxiliar na higienização de louças, utensílios e da cozinha em geral;
- V. Zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições necessárias para evitar deterioração e perdas;
- VI. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- VII. Preparar as refeições sob a supervisão do nutricionista atendendo aos métodos de cozimento e padrões de qualidade dos alimentos.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 31º - Nos termos do Estatuto Social, a assembleia geral, constituída pelos membros do AFAMON, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I – eleger e exonerar os membros da Diretoria-Executiva, do Conselho Fiscal e o Conselheiro Missionário;
- II – deliberar sobre as demonstrações contábeis e financeiras anuais;
- III – autorizar a alienação, bem como, onerar total ou parcialmente o patrimônio da AFAMON, observadas as disposições dos art. 34 e 35, do Estatuto Social;
- IV – transferir a sede da AFAMON;
- V – decidir sobre a mudança do nome da AFAMON;
- VI – reformar o estatuto;
- VII – deliberar sobre a dissolução da AFAMON;
- VIII – apreciar os recursos referentes ao recebimento e desligamento de membros;
- IX – resolver os casos omissos no estatuto.

Art. 32º - A Assembleia Geral da AFAMON reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Art. 33º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada na segunda-feira de Carnaval, a partir das 9 horas.

Art. 34º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo presidente e, no seu impedimento, pelo seu substituto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de

publicação de Edital em jornal de circulação estadual.

Parágrafo único - A Diretoria-Executiva deverá acolher representação que lhe seja dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da AFAMON solicitando a convocação da Assembleia Extraordinária, para apreciar assuntos expressos na representação.

Art. 35º - A Assembleia Geral será realizada com o quórum de 1/3 (um terço) dos membros da AFAMON, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com decisões tomadas pelo voto da maioria, exceto nas situações especiais previstas no estatuto.

§ 1º - Os casos de exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e do Conselheiro Missionário, de alienação da sede e reforma do Estatuto, e reforma do presente Regimento Interno, serão tratados e decididos em Assembleia Extraordinária, com quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da AFAMON em primeira convocação, da maioria absoluta, em segunda convocação, 7 (sete) dias após e de 1/3 (um terço) dos membros, em terceira convocação, 30 minutos após a segunda.

§ 2º - Os casos de exoneração dos membros da Diretoria-Executiva serão decididos por escrutínio secreto.

§ 3º - As decisões sobre os assuntos a que se refere o § 1º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral.

§ 4º - Para deliberar sobre a dissolução da AFAMON será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 30 dias, devendo a primeira convocação ser feita, com antecedência mínima de 30 dias, expressamente para esse fim, através de publicação de Edital em jornal de circulação estadual.

§ 5º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata e os membros votantes registrados em livro de presença.

§ 6º - Para apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a AFAMON adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira, podendo, se necessário, adaptá-las à sua realidade.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 36º - Conforme estipulado no Estatuto Social, o patrimônio da AFAMON é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art. 37º - Os recursos para manutenção da AFAMON são oriundos das ofertas, contribuições, inscrições dos congressos familiares e eventos promocionais, bem como, locação do Acampamento Batista Céu Azul para a prática de cultos e eventos diversos,

aprovados pela Diretoria-Executiva, recursos esses que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de suas finalidades e objetivos.

Parágrafo único – A devolução desses recursos não poderá ser reivindicada, sob qualquer alegação, nem mesmo por terceiros.

Art. 38º - Para a alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais imóveis da AFAMON, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, em 2 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas com intervalo de 30 dias, devendo a primeira convocação ser feita, com antecedência mínima de 30 dias, expressamente para esse fim, através de publicação de Edital em jornal de circulação estadual.

Art. 39º - Para a alienação, hipoteca, penhor, venda ou permuta dos bens patrimoniais móveis, também é necessária a aprovação da Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO VII DO NOME DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

Da Preservação e Uso do Nome

Art. 40º – Todos os associados, diretores e conselheiros devem respeitar e honrar o nome da Associação da Família Monteiro – AFAMON, sob pena de exclusão do quadro associativo bem como a perda de mandato.

Art. 41º – Os Diretores e Conselheiros jamais poderão atuar em nome da AFAMON, pessoal e individualmente, para interesses particulares, financeiros e políticos.

Art. 42º – Os Diretores e Conselheiros deverão, obrigatoriamente, manifestar-se, em qualquer ocasião, desde que imbuídos aos interesses da AFAMON, pelos seus cargos respectivos, elevando sempre o nome associação, mantendo uma postura ilibada, correta e digna da entidade.

Art. 43º – Os Diretores, Conselheiros e Associados jamais poderão agir, por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade e seus associados;

Seção II

Da Utilização do Nome e Marca

Art. 44º – É vedada aos associados, terceiros, cônjuges ou agregados, e qualquer denominação ou instituição a utilização do nome da AFAMON, sem prévia autorização da presidência e/ou de sua Diretoria-Executiva.

Art. 45º – O associado que quiser fazer uso do nome da AFAMON, sua logomarca ou qualquer forma de identificação da instituição, deverá requerer, através de ofício endereçado à Diretoria-Executiva, explanando claramente os motivos e o tempo para a sua utilização.

Art. 46º – Protocolado o requerimento, a Diretoria-Executiva fará a sua leitura na reunião ordinária mais próxima a ser realizada, quando será colocada em votação, devendo ser aprovada pela maioria absoluta de votos dos membros da Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO VIII DO CONGRESSO ANUAL

Art. 47º - O Congresso da Família Monteiro denominado COFAMON-AT, é um evento anual da AFAMON com o intuito de reunir os descendentes de Ariodante Severo Monteiro e Tomázia Gomes Monteiro e seus agregados, visando à comunhão cristã no período de carnaval, nas dependências do Acampamento Batista Céu Azul, em São Gabriel do Oeste, MS.

Art. 48º - O COFAMON-AT é aberto a todos os descendentes, agregados e convidados, devendo os interessados em participar proceder a inscrição que possui valor diferenciado para os associados.

Art. 49º - São considerados associados todos os descendentes de Ariodante Severo Monteiro e Tomázia Gomes Monteiro e seus agregados.

Art. 50º - A programação do evento anual será feita pelo departamento responsável, com aprovação pela Diretoria-Executiva, devendo o nome do ministro/preletor escolhido ser aprovado pela maioria dos presentes em assembleia extraordinária.

Art. 51º - Para a realização exitosa do evento faz-se necessária a participação de todos os departamentos eleitos para o biênio, sendo de extrema relevância o zelo e a dedicação nas atribuições a cada um dispensado.

Art. 52º - Durante o feriadão do mês de outubro de cada ano, na semana do “saco cheio” acontece o Congrego da Juventude Cristã – CJC, que é organizado pela diretoria da juventude da AFAMON, visa a reunião, confraternização e evangelização dos jovens descendentes de Ariodante Severo Monteiro e Tomázia Gomes Monteiro e seus agregados, bem como dos convidados presentes no evento.

Parágrafo único - A diretoria da juventude cristã por não ter personalidade jurídica é vinculada e subordinada administrativa e financeiramente à Diretoria-Executiva da AFAMON, devendo anualmente prestar contas de suas atividades, dos relatórios financeiros e do planejamento para o ano vindouro, cabendo obrigatoriamente a Diretoria-Executiva a apreciação e aprovação de todos os projetos e do plano de trabalho antes de sua execução.

CAPÍTULO IX DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Da Aquisição de Bens e Serviços

Art. 53º – Considerando que os recursos da AFAMON são oriundos de contribuições de vários associados, por questão de transparência toda a aquisição de bens e contratação de obras e serviços, independentemente de seu valor, será precedida de apuração de preço, salvo as exceções previstas neste Regulamento.

Art. 54º - No processo de aquisição de bens e serviços, além das regras de adequação do material a adquirir ao seu valor e da razoabilidade do preço da aquisição, há também que observar os princípios relativos à legalidade, igualdade, proporcionalidade, justiça, imparcialidade, boa-fé, desburocratização e eficiência, a fim de garantir que todo o processo de aquisição seja legal, justo, imparcial e transparente.

Art. 55º - A apuração de preços será efetuada com a participação de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, previamente convidados pelo tesoureiro.

Art. 56º – A "Contratação Direta", sistema de contratação efetuada diretamente com o fornecedor, sendo dispensada a apuração de preços acima definida, somente poderá ser realizada em caráter excepcional e nas seguintes hipóteses:

- I. - aquisição de produtos e serviços de pequeno valor, limitado a 1/3 do salário mínimo;
- II. - inexistência de similares no mercado;
- III. - serviços profissionais especializados;
- IV. - situação de emergência;
- V. - inviabilidade de se estabelecer critérios objetivos de julgamento.

Art. 57º - Para a realização das apurações de preços serão válidos todos os meios de comunicação, inclusive os obtidos via Internet.

Art. 58º - Desde que haja igualdade de preços, será dada a preferência ao fornecedor associado;

Seção II

Da Contratação de Funcionários

Art. 59º – A AFAMON poderá contratar empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, seja de cunho administrativo ou de zeladoria devendo tais contratados obedecer às regras deste Regimento e as demais emanadas pelo contrato de trabalho.

Compete ao Zelador(a):

Art. 60º – No que se refere a limpeza externa o(a) zelador(a) deve manter sempre limpas as calçadas, jardins, terreno, não deixando nos mesmos pedaços de ferro, madeiras, cacos e outros semelhantes espalhados;

Quanto a limpeza interna o(a) zelador(a) deve manter sempre:

- a) Limpos os móveis tais como: bancos, púlpito, cadeiras, mural, iluminação, portas, janelas, paredes, tetos, mesas e outras;
- b) Manter sempre limpos e em boas condições higiênicas: sanitários, dormitórios, alojamentos para serem usados sem nenhuma crítica condenatória.
- c) Varridas e limpas as dependências internas;
- d) Cortar a grama, plantar, cuidar e podar árvores;
- e) Conservar os móveis e utensílios, ilustrando-os, consertando-os e fazendo trocas quando necessárias;
- f) Reparar material elétrico, hidráulico e esgoto, mantendo-os em funcionamento;
- g) Manter os cartazes e avisos em bom estado de conservação;
- h) Conservar a residência onde mora sempre limpa interna e externamente, como parte integrante do patrimônio da AFAMON;
- i) Seguir as orientações, colocando em prática as sugestões da comissão de ornamentação para as atividades a serem desenvolvidas em sua área de atuação;
- j) Observar rigorosamente os dias de locação e reuniões para abrir os portões e portas, com no mínimo trinta minutos, antes do início dos trabalhos;
- k) Estar presentes em todos os eventos, entendendo que a hora das reuniões é hora de trabalho também para o zelador;
- l) Não permitir que em horários das reuniões e locações aparelhos de som como: televisão, rádio, aparelho de som, fiquem ligados em sua residência, e em qualquer outra edificação;
- m) Em se tratando de locais restrito às pessoas, deverá fechar janelas, portas ao término das reuniões que em geral não deverão ultrapassar as 22:00 h.
- n) Manter portas e portões sempre trancados, quando necessário.
- o) Manter limpo e organizado o patrimônio da AFAMON;
- p) Adquirir, através do Diretor de Acampamento, o material necessário para o bom desempenho de seu trabalho;
- q) Manter informado o Diretor do Acampamento sobre eventuais manutenções no patrimônio.
- r) Atender as solicitações do Diretor de Acampamento no tocante ao patrimônio da AFAMON.

Art. 61º – Normas gerais que o zelador deve observar:

- a) Não emprestar material algum da AFAMON sem o consentimento do Diretor de Acampamento;
- b) Não fazer qualquer pagamento ou empréstimo em nome da AFAMON sem autorização por escrito do Tesoureiro ou do Diretor de Patrimônio;
- c) Não abrigar pessoas desconhecidas, mesmo que se digam crentes, sem consentimento do presidente da AFAMON;
- d) Atender as chamadas de telefone sempre de prontidão;
- e) Anotar todas as irregularidades no caderno a isto destinado;
- f) Seguir o plano diário de trabalho conforme estabelecido pelo Departamento de Acampamento e aprovado pela Diretoria-Executiva;
- g) Manter os armários e outros móveis fechados, abrindo-os quando solicitado pelo responsável;
- h) Não guardar em seu poder objetos entregues por terceiros para serem apanhados

- posteriormente;
- i) Durante o período de construção, ajudar no que for possível, sem prejudicar em suas obrigações principais;
 - j) Manter as instalações em condições de arrumação e limpeza.

Art. 62º – Obrigações da AFAMON com a zeladoria:

1. Salário correspondente;
2. Bom trato;
3. Dia de folga a combinar, sob a orientação do Diretor de Acampamento;
4. Providenciar de todo o material necessário para o bom desenvolvimento do bom trabalho da zeladoria;

§ 1º - Nos casos específicos que o zelador não tenha competência para consertar ou reparar o objeto danificado, deve-se comunicar com urgência o diretor de Acampamento, a fim de que sejam tomadas as devidas providencias.

§ 2º - A orientação e supervisão das atividades da zeladoria serão feita pelo Diretor de Acampamento.

§ 3º - Caso o funcionário seja associado da AFAMON não o exime do cumprimento de suas obrigações contratuais, sendo subordinado diretamente ao Diretor de Acampamento e à Diretoria-Executiva, devendo, na condição de contratado, tratar a todos com urbanidade, respeito, cordialidade, independente de questões de ordem pessoal.

Seção III

Das Atas

Art. 63º - De cada reunião de diretoria lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo resumidamente os assuntos tratados, devendo ser submetida à apreciação da Diretoria-Executiva.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela AFAMON.

§ 2º - As atas das reuniões ficarão à disposição dos diretores, para verificação, conferência e conhecimento, durante as 24 (vinte e quatro) horas anteriores a sua votação.

§ 3º - Ao iniciar-se a reunião, o presidente colocará a ata da reunião anterior em discussão, independentemente de leitura; não sendo retificada ou impugnada, será considerada automaticamente aprovada, independentemente de votação.

§ 4º - Cada diretor poderá falar uma vez e por 05 (cinco) minutos sobre a ata, para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 5º - A ata poderá ser impugnada, quando for totalmente inválida, por não descrever os fatos ou atos e situações realmente ocorridos, mediante requerimento de invalidação.

§ 6º - Poderá ser requerida à retificação da ata, quando nela houver omissão, obscuridade, dúvida, contradição ou equívoco parcial, que devem ser sanados.

§ 7º - Feita à impugnação ou solicitada a retificação da ata, a Diretoria-Executiva deliberará a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata; aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da reunião em que ocorrer a sua votação.

§ 8º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 64º - Toda ata de reunião é lida, e se necessário, aprovada na próxima reunião.

Seção IV **Das Notas**

Art. 65º – A Diretoria-Executiva poderá propor a manifestação de aplauso, honra, louvor, agradecimento, solidariedade ou apoio, protesto ou repúdio a determinado assunto relevante de interesse social da comunidade ou dos associados.

Art. 66º – As Notas serão formuladas por qualquer Diretor e submetidas à consideração e deliberação da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único – Cada Diretor poderá apresentar somente 2 (duas) notas por biênio.

Seção V **Das Votações**

Art. 67º - Votação é o ato complementar da discussão através do qual a Diretoria-Executiva manifesta a rejeição ou a aprovação da matéria.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o presidente declarar encerrada a discussão, ou quando a matéria prescindir de discussão.

§ 2º - A discussão e a votação de matéria pela Diretoria-Executiva, constante da ordem do dia, somente poderão ser procedidas com a presença da maioria absoluta dos membros da Diretoria-Executiva.

§ 3º - Os Diretores presentes na reunião não poderão escusar-se de votar, devendo, porém, absterem-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação.

§ 4º - O Diretor que se considerar impedido de votar nos termos do parágrafo anterior, fará a devida comunicação ao presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "*quorum*".

§ 5º - O impedimento poderá ser arguido por qualquer Diretor cabendo a decisão ao Presidente.

§ 6º - Qualquer Diretor poderá requerer a anulação da votação em que haja votado o Diretor impedido.

§ 7º - Durante a votação nenhum Diretor deverá deixar a Diretoria-Executiva.

CAPÍTULO X DA LOCAÇÃO

Art. 68º - Este regimento é parte integrante e complementar aos contratos de locação do Acampamento Batista Céu Azul, devendo ser rigorosamente cumprido por todos os associados e locatários, sendo regida, por analogia, pela Lei do Inquilinato n 8.245/1991.

Art. 69º - A locação do Acampamento é destinada exclusivamente para eventos, retiros e reuniões de cunho evangélico, cristão, e missionária, sendo terminantemente proibida a realização, nele, de reuniões políticas, reuniões religiosas contrárias aos fundamentos das Sagradas Escrituras, bem como a instalação, embora temporária, de atividade comercial ou industrial que descaracterize sua natureza.

Art. 70º - É proibido durante o período de locação a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas, drogas alucinógenas, cigarros, inclusive eletrônico e narguilé, bem como o depósito ou a guarda, clandestina e/ou indevida, em qualquer dependência do Acampamento, de explosivos ou inflamáveis. Tampouco será tolerada a permanência de elementos embriagados ou drogados nas dependências do acampamento.

Art. 71º - É proibido o portar ou exibir armas de qualquer espécie, com exceção dos profissionais de segurança pública por conta do exercício da profissão, ou autoridades legalmente autorizadas.

Art. 72º - É proibido barulho sonoro, musical ou instrumental, de buzina à gás ou veicular, alheios à programação, a partir das 23h00 até as 07h00 do dia seguinte, visando preservar o descanso alheio e o sossego na região.

Art. 73º - É terminantemente proibido às pessoas (locatários) saírem das dependências do Acampamento e adentrar as fazendas e chácaras vizinhas, salvo com autorização expressa do proprietário.

Art. 74º - Durante o período de locação é obrigatória à presença constante do zelador ou do diretor de acampamento ou de uma pessoa indicada por eles, para atender as reclamações e possíveis demandas, bem como acompanhar e supervisionar se as normas da locação estabelecidas neste regimento e no respectivo contrato estão sendo atendidas.

Art. 75º - O descumprimento das regras e não observância às proibições elencadas neste regimento e no contrato de locação, pela instituição locatária, dependendo de sua gravidade, poderá acarretar:

- a) Advertência verbal ou por escrito;
- b) Multa (que pode variar de ½ a 5 salários mínimos);
- c) Indenização por danos;
- d) Quebra do contrato de locação;
- e) Proibição de locação por 2 (dois) anos;

Art. 76º - A AFAMON não se responsabiliza por furtos, roubos ou perdas e danos de objetos existentes nas barracas, quartos ou nos quiosques, assim como qualquer sinistro provocado por força da natureza, como chuva, tempestades, queda de arvores, galhos, etc. (casos fortuitos ou de força maior), e ainda, por incêndios ocasionados pelo locatário.

Art. 77º - Demais direitos e deveres do locatário e locador serão expressos no contrato de locação onde constará, inclusive, a responsabilidade civil e criminal por danos causados ao patrimônio ou a terceiros.

Art. 78º - A divulgação para fins de locação seja em igrejas, instituições ou repartições deverá ser feita pelo diretor de acampamento ou pessoa indicada pela Diretoria-Executiva, jamais por terceiros ou associados sem exercício de cargo. Da mesma forma, os contatos feitos por eventuais locatários deverão ser direcionados obrigatoriamente para o diretor de acampamento ou pessoa escolhida pela Diretoria-Executiva.

Art. 79º - Durante o período de locação é recomendado que o Acampamento Batista Céu Azul esteja integralmente a disposição do locatário para uso de toda a estrutura para os cultos, bem como toda a área de lazer como piscina, quadras, camping, estacionamento, etc.

Art. 80º - Considerando que a receita oriunda da locação é para manutenção e pagamento das despesas, fica proibido, no período de locação, a utilização do Acampamento pelos associados, mesmo que de forma parcial.

Art. 81º - O associado poderá usufruir das dependências do Acampamento somente nos dias que não tenha locação, devendo, para tanto, se informar com o Diretor de Acampamento de tal disponibilidade.

Art. 82º - Estando o Acampamento locado ou não, deve o zelador com cordialidade prestar todo atendimento as pessoas, sejam locatárias ou associadas, providenciar as condições necessárias de alojamento, cozinha, estacionamento, etc. prezando sempre pelo bom relacionamento e respeito.

Art. 83º - O locatário é obrigado a conservar os recursos naturais, respeitando rigorosamente as normas legais de proteção e preservação do meio ambiente, dos rios, córregos, etc., sendo, inclusive, vedado fazer fogueiras ou qualquer ação com fogo que possa gerar queimadas na região, respondendo administrativa, civil e penalmente pelos atos ilícitos que praticar.

CAPÍTULO XI DA UTILIZAÇÃO DO ACAMPAMENTO

Art. 84º - Todos os associados descendentes de Ariodante Severo Monteiro e Tomázia Gomes Monteiro e seus agregados tem o direito de usufruir da estrutura do Acampamento Batista Céu Azul devendo com antecedência informar o interesse ao Diretor de Acampamento que deverá comunicar ao zelador.

§ 1º - A utilização do Acampamento contempla os alojamentos, banheiros, quartos, camping para barracas, quadras de esporte, piscina, churrasqueira, cozinha, salão social, estacionamento, e demais espaços disponíveis.

§ 2º - A utilização poderá ser a título de temporada, diária, locação para evento, devendo obedecer às regras, as normas e aos critérios de utilização, de disponibilidade, de reserva, prazos e pagamento, estipulados pela Diretoria-Executiva.

§ 3º - O associado deverá se averiguar com antecedência a disponibilidade da data, vez que nos períodos de feriado e datas comemorativas, com exceção do Carnaval e da Semana do Saco Cheio, em Outubro, a locação tem prioridade.

§ 4º - A AFAMON poderá criar tabela de valores taxando a utilização do Acampamento pelos associados, estabelecendo critérios por temporada, diária, eventos, bem como valores específicos para grupos, família, individual, inclusive, é permitido à utilização dos espaços por terceiros não associados, desde que acompanhado de um associado.

§ 5º - A AFAMON poderá, inclusive, classificar seus associados e criar benefícios a fim de não taxar pelo uso e utilização dos espaços do Acampamento, devendo tal critério ser aprovado em Assembleia Extraordinária, e divulgado a todos.

§ 6º - É terminantemente proibido qualquer movimento, atitude manifestação de membros da Diretoria-Executiva ou gestores de departamentos utilizando-se dos cargos que ocupam para, em detrimento da coletividade, beneficiar a si próprio ou seus familiares e/ou amigos, visando utilizar o Acampamento para bel prazer. Comprovada tal situação seja através de denúncia ou constatação, o responsável poderá ter a perda do mandato, nos termos do Procedimento Disciplinar.

§ 7º - Os critérios para utilização da piscina deverão ser amplamente divulgados a todos os associados e locatários, devendo ser claramente apontado os dias e horários livres para banho, e os dias de interdição por conta da limpeza. Salvo situação excepcional, os dias de limpeza não podem ser nos feriados e finais de semana.

§ 8º - O acesso à piscina para menores de 10 anos somente com a presença dos pais ou responsável, vez que não há no local salva vidas. É recomendado que as pessoas façam uso de roupa de banho adequada, bem como utilize da ducha antes de adentrar a piscina.

§ 9º - Havendo o interesse de mais de um associado na locação do Acampamento a fim de realizar algum evento particular (casamento, aniversário, etc.), na mesma data, terá preferência o associado mensalista participante do Plano Cooperativo.

CAPÍTULO XII DAS OBRAS EM GERAL

Seção I Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 84º - Á área de 3 (três) hectares (300mts x 100mtx) denominado Acampamento

Batista Céu Azul, é de propriedade exclusiva da AFAMON, estando incluso os alojamentos, os quartos, banheiros, prédio principal e anexos, casa do zelador, casa pastoral e demais edificações.

Art. 85º - Não há que se falar em loteamento, desmembramento ou parcelamento de terreno ou do solo, gleba, zoneamento ou qualquer outro instrumento de divisão territorial urbana por se tratar de área única e indivisível, dentro do limite rural estipulado por lei.

Art. 86º - O Acampamento Céu Azul por se tratar de imóvel rural não pode ser dividido em áreas de dimensão inferior à constitutiva do módulo de propriedade rural, nos termos do Art. 65 da Lei n. 4.504/1964 (Estatuto da Terra), nem mesmo desmembrado ou dividido em área de tamanho inferior à do módulo calculado para o imóvel ou da fração mínima, por afronta ao Art. 8º, da Lei n. 5.868/1972 (Sistema Nacional de Cadastro Rural – CAR).

Parágrafo único – Nenhum associado seja descendente ou agregado detém quaisquer direitos sobre a terra ou fração dela, nem mesmo a eventual divisão mesmo que hipotética.

Seção II

Da Construção e Ampliação

Art. 87º - As edificações existentes nas dependências do Acampamento Céu Azul, construídas ou reformadas pelos descendentes ou seus agregados, seja para moradia permanente ou temporária, com ou sem autorização, são de propriedade da AFAMON.

Parágrafo único – Não há que se falar em indenização para as edificações feitas mesmo com autorização da AFAMON.

Art. 88º - É terminantemente proibida a construção de novas edificações, bem como a ampliação das edificações existentes por afronta ao princípio da igualdade, bem como por ausência de espaço territorial adequado habitacional sem que comprometa a vegetação e o meio ambiente.

Art. 89º - Eventual reforma ou demolição de edificação somente com autorização da maioria absoluta da Diretoria-Executiva ou aprovação de 1/3 dos presentes em assembleia extraordinária.

Art. 90º - As edificações existentes não estão sujeitas à usucapião, a herança em inventário, comodato, testamento, cessão de direitos ou a quaisquer outros instrumentos de transferência de direitos, por ausência de amparo legal vez que os ocupantes de tais edificações, mesmo que transitória, não detêm título, concessão de uso, moradia, posse nem a propriedade.

Art. 91º - Fica autorizada as edificações que eventualmente a AFAMON venha fazer objetivando a ampliação ou nova obra para melhorar a estrutura do Acampamento visando o bem comum.

Art. 92º - Os responsáveis por edificações deterioradas, abandonadas, sem a devida

manutenção, serão notificados para no prazo de até 10 (dez) dias apresentar o plano de recuperação. Havendo o transcurso do prazo estipulado sem qualquer manifestação, a AFAMON assumirá o imóvel.

CAPÍTULO XIII DO VOLUNTARIADO

Art. 93º - Nenhum associado que exerça cargo na ASFAMON, seja na Diretoria-Executiva, nos Conselhos, nas diretorias ou membros de departamento será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, se enquadram na prestação de serviço voluntário.

§1.º - O serviço voluntário é a atividade não remunerada prestada por pessoa física, sem vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§2.º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a AFAMON, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício, nos termos da Lei n. 9.608/1998,

CAPÍTULO XIV DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Art. 94º - A qualquer associado acusado da prática de falta é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes na forma da lei e deste Regimento.

Art. 95º - O procedimento disciplinar será instaurado por decisão da Diretoria-Executiva, por seu prudente alvedrio, a partir da notícia da prática de falta pelo denunciado. O denunciante, juntamente com a notícia, deverá indicar os meios de prova com os quais pretende demonstrar a veracidade dos fatos.

Art. 96º - Entendendo que seja, de fato, situação que enseje a necessidade de apuração por meio de procedimento disciplinar, a Diretoria-Executiva indicará a instauração de uma comissão, composta de três membros, dentre os quais um será o relator.

§1.º No caso do *caput*, se o procedimento contemplar acusação em face da pessoa do Presidente da AFAMON, os autos deverão ser remetidos ao Conselho Administrativo que tomará as demais providências cabíveis.

§2.º Os membros que comporão a Comissão Disciplinar deverão ser escolhidos dentre aqueles que compõem a Diretoria-Executiva e o Conselho Administrativo, não podendo ser do mesma linha ascendente do associado acusado.

Art. 97º - Instaurado o procedimento disciplinar, o acusado será notificado para, querendo, exercer o seu direito de defesa.

§1.º No momento da apresentação de sua defesa, deverá apresentar todas as provas admitidas por lei. Caso o acusado requeira a produção de alguma prova, caberá à Comissão Disciplinar analisar acerca do seu cabimento.

§2.º A depender da gravidade da denúncia, a critério da Diretoria-Executiva ou Conselho Administrativo, o acusado poderá ser afastado, de imediato, de seus cargos e/ou funções na AFAMON, ou da própria associação.

Art. 98º - Não serão objeto de prova os fatos notórios, confessados ou incontroversos.

Art. 99º - O prazo para a conclusão dos procedimentos apuratórios é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a critério da Diretoria-Executiva, em face de solicitação fundamentada da Comissão Disciplinar.

Art. 100º - Uma vez findos os trabalhos de apuração, a comissão prestará relatório conclusivo à Diretoria-Executiva, que proferirá a sua decisão em 10 (dez) dias.

Art. 101º - A Diretoria-Executiva poderá optar, com base no relatório, que não é vinculante, pela absolvição do denunciado ou pela aplicação de uma penalidade que deverá obedecer, a depender da gravidade do fato, à seguinte gradação:

- I – Censura verbal;
- II – Censura escrita;
- III – Suspensão dos cargos e/ou funções;
- IV – Perda da condição de associado.

§1.º A gradação de penas não deve ser seguida necessariamente de forma sequenciada, mas conforme a gravidade do fato. Se entender adequado, a Diretoria-Executiva pode aplicar a penalidade consignada no inciso IV supra sem, necessariamente, ter que aplicar anteriormente as demais.

§2.º A Diretoria-Executiva tem a prerrogativa de, a seu critério, expor publicamente para a AFAMON a falta cometida e a penalidade aplicada ao associado, não subsistindo para este qualquer direito a indenização e/ou reparação material e/ou imaterial por isso.

Art. 102º - Em casos onde se constate a prática, por parte do associado, de falta considerada pela Diretoria-Executiva como leve, e/ou nos casos em que o associado não se oponha à aplicação de uma penalidade, o procedimento disciplinar, com suas formalidades, poderá ser dispensado, a critério da Diretoria-Executiva, e a penalidade, de logo, aplicada.

Art. 103º - Após o cumprimento da penalidade imposta, no caso de suspensão, o associado não será automaticamente reintegrado ao cargo e/ou função que desempenhava anteriormente, sendo necessária uma avaliação por parte da Diretoria-Executiva para uma eventual reintegração.

Art. 104º - Consumada a perda da condição de associado, a pessoa que desejar reaver sua condição anterior deverá submeter-se novamente ao procedimento preconizado pelo Art. 7º do Estatuto Social.

CAPÍTULO XV DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 105º - O Regimento Interno poderá ser modificado ou alterado através de oposição aprovada por 2/3 dos Diretores e Conselheiros, salvo os casos com quórum específico.

Art. 106º - Os casos não previstos neste regimento, serão submetidos a Diretoria-Executiva, e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Diretores e Conselheiros.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 107º - Os membros da AFAMON não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas e vice-versa, bem como, não há entre os membros, direitos e obrigações recíprocas, salvo as previstas no Estatuto Social.

Art. 108º - A AFAMON não concederá empréstimos, avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 109º - A AFAMON só poderá ser dissolvido pela Assembleia Geral quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do Estatuto Social.

Art. 110º - Na hipótese de dissolução da AFAMON, o patrimônio líquido será destinado à Igreja Batista Céu Azul, localizada no município de São Gabriel D'Oeste, MS, conforme estipulado no Estatuto Social.

Art. 111º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo presidente do Conselho nos termos do Dos Precedentes.

Campo Grande, MS, 22 de Outubro de 2019.

Presidente **Ester Monteiro Souza**

Advogado **Gutemberg F Vargas Jr – OAB/MS 19111**

Comissão

Gutemberg Vargas (relator)

Zilfa Andrekovisk

Wander Souza

1ª Reunião – 24/10/2019

Participantes: Guto (relator); Zilfa, Wander e Ester.